



Assembléa Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. AGNALDO BALIEIRO

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0026/11-AL.

Data: 12 / 04 / 2011

Protocolo nº: 1186/11

Assunto: Institui a conversão em Pecúnia Indenizatória das Licenças Especiais e parte das Férias, adquiridas e não usufruídas por Policiais Militares e Bombeiros Militares, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

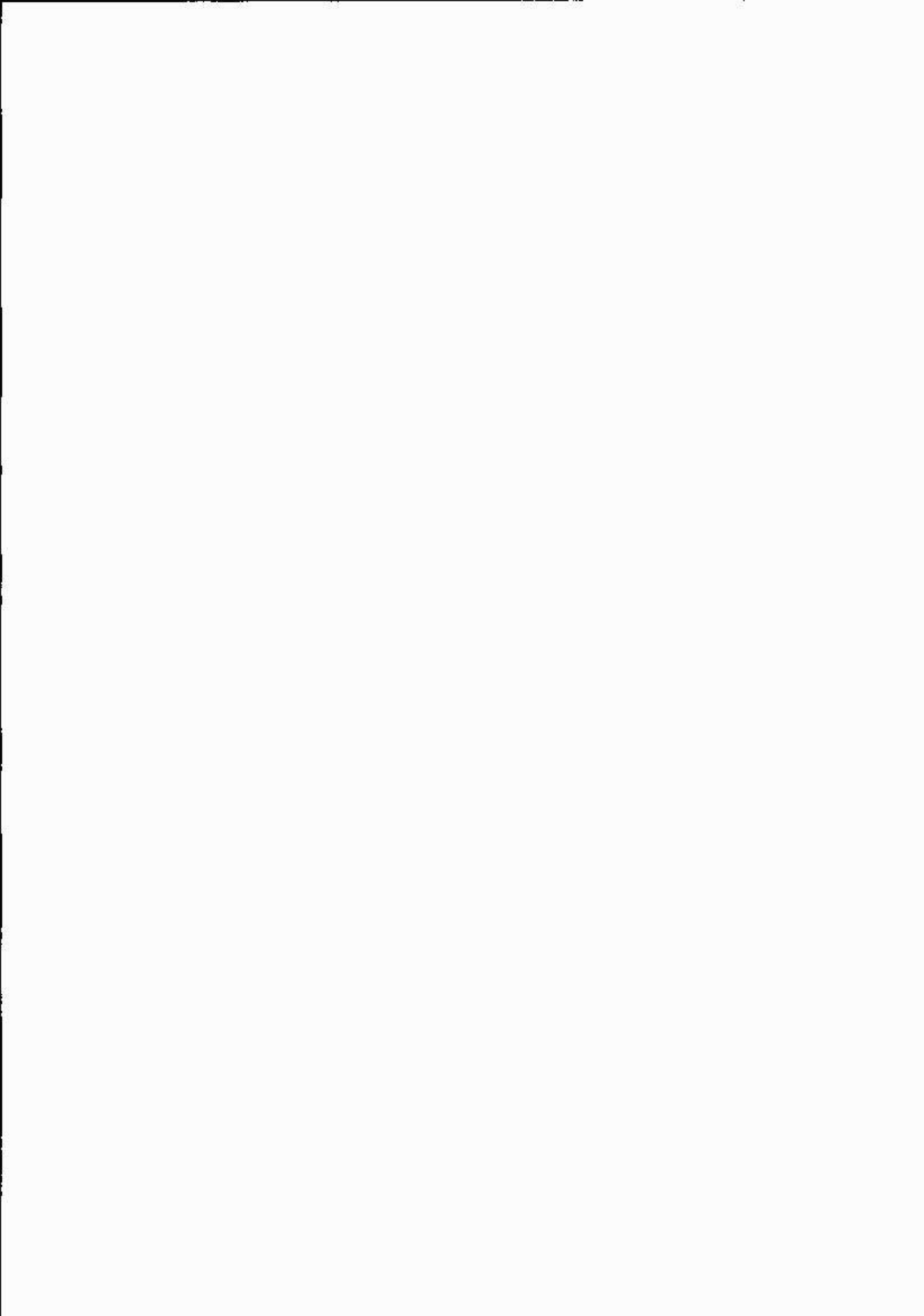
Leitura: 19/04/11 (2ª e 3ª Ord.)

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob.º ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob.º ofício n.º	Parecer nº
CJR		/ - CJRAL	CDH		/ - CDHAL
COF		/ - COFAL	CAS		/ - CASAL
CEC		/ - CECAL	CAB		/ - CABAL
CAP		/ - CAPAL	CPA		/ - CPAAL
CTO		/ - CTOAL	CMA		/ - CMAAL
CIC		/ - CICAL	CREDE		/ - CREDEAL
CTUR		/ - CTURAL	CET		/ - CETAL

Observação: Substituição do art. 155 do PL





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Agnaldo Balleiro - PSB

PROJETO DE LEI Nº 0026/2011-AL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1186/11

PROTOCOLO EM 12/04/11 HORÁRIO 13h15

Servidor responsável Leida Gomes

**INSTITUI A CONVERSÃO EM PECÚNIA
INDENIZATÓRIA DAS LICENÇAS
ESPECIAIS E PARTE DAS FÉRIAS,
ADQUIRIDAS E NÃO USUFRUÍDAS POR
POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS
MILITARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Governador do Estado do Amapá. Faço saber que a Assembléia Legislativa APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O policial militar e o bombeiro militar poderão requerer a conversão das licenças especiais e parte das férias adquiridas e não usufruídas em pecúnia indenizatória.

§ 1º No que tange à licença especial, o valor da indenização de que trata o caput corresponderá à mesma remuneração a que o policial militar e o bombeiro militar perceberiam se estivessem em gozo do referido benefício, devendo ser paga mensalmente, em número de parcelas relativas à quantidade de meses requeridos para conversão em pecúnia, após o deferimento do requerimento de conversão.

§ 2º O requerimento de conversão em pecúnia da licença especial poderá ser feito pelo servidor, a qualquer tempo, desde que este já tenha preenchido os requisitos necessários para gozá-la.

§ 3º No que tange ao gozo de férias, o militar poderá converter até 1/3 (um terço) deste período em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. O acréscimo do adicional de 1/3 (um terço) de férias incidirá apenas sobre o período a ser gozado.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Agnaldo Baleiro - PSB

§ 4º A conversão de 1/3 (um terço) do período de férias ou licença especial em pecúnia implicará na renúncia do respectivo período de repouso ao qual o requerente faria jus.

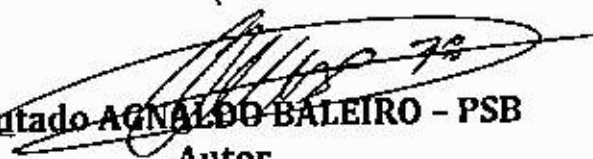
Art. 2º Em caso de falecimento do policial militar ou do bombeiro militar, ocorrerá a automática conversão em pecúnia das licenças especiais e férias não gozadas em favor do(a) pensionista.

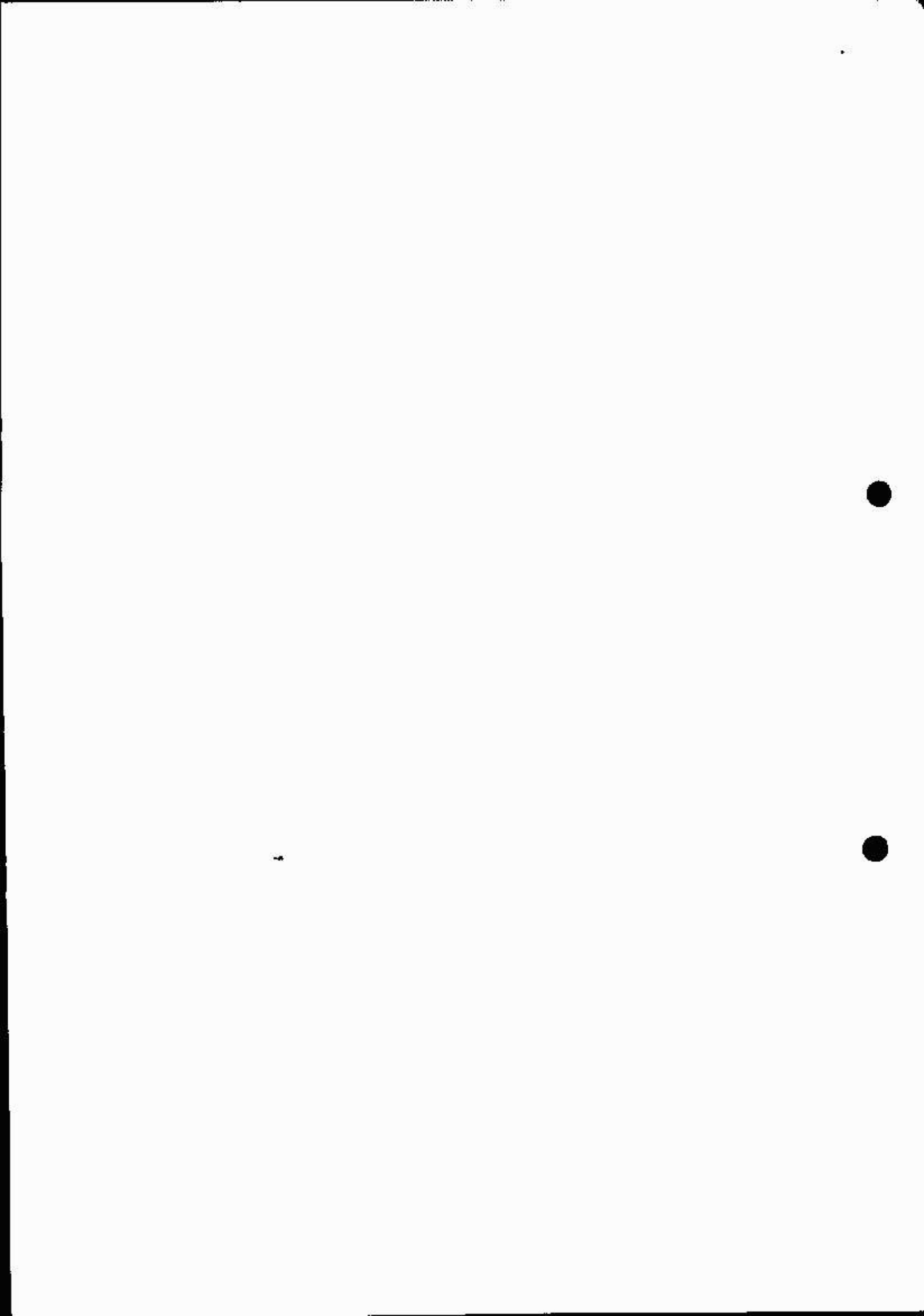
Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo órgão central de pessoal da respectiva instituição militar, na forma estabelecida em regulamento próprio.

Art. 4º Ato do Poder Executivo estabelecerá o regulamento para as disposições de que trata esta Lei no prazo de noventa dias de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Palácio Nelson Salomão, Gabinete do Deputado Agnaldo Baleiro-PSB, em 11 de abril de 2011.


Deputado AGNALDO BALEIRO - PSB
Autor





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Agnaldo Balleiro - PSB

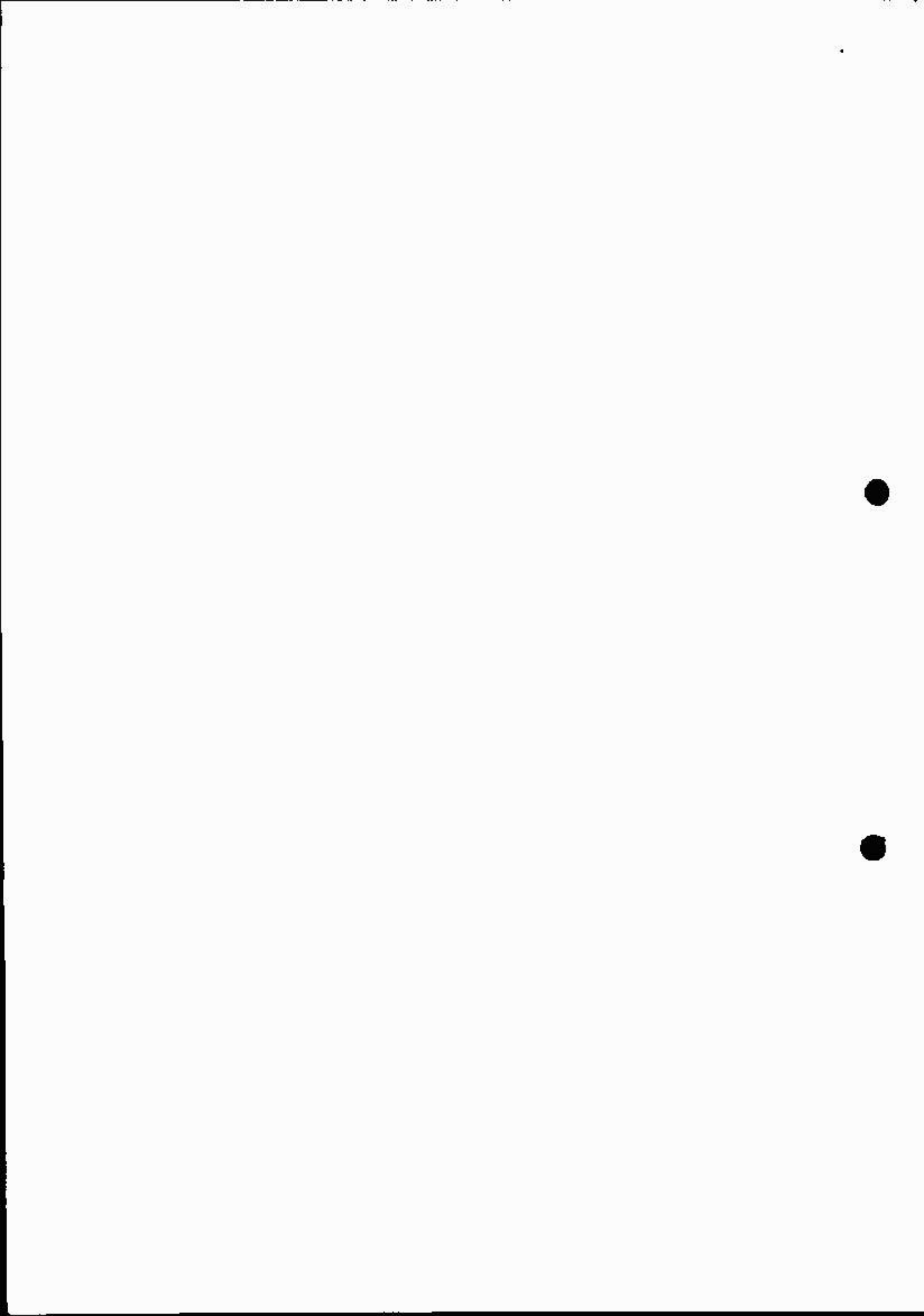
JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,**

O presente Projeto de Lei autoriza o requerimento da transformação de licença prêmio e férias não usufruídas e não computada em dobro nas condições que especifica, beneficiando os servidores militares do quadro do Estado do Amapá com a possibilidade da sua conversão em pecúnia indenizatória.

O Poder Judiciário já pacificou o entendimento, em relação aos servidores militares integrantes dos quadros da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Distrito Federal e que não usufruíram a licença prêmio por assiduidade e nem lhes foi permitido averbar em dobro tal tempo para fins de ingresso para a reserva remunerada, de que é possível pleitear a respectiva indenização em pecúnia.

Sobre tal assunto, ainda em setembro de 2009, o Tribunal de Contas da União - TCU publicou acórdão, respaldando tal direito e pacificando o pagamento em espécie de valor correspondente aos períodos de licença-prêmio não gozados e não computados em dobro à militares, observando ao rejeitar contestação apresentada pelo Distrito Federal, "que a lei que aprovou o estatuto dos militares disciplina apenas a possibilidade da contagem em dobro do tempo da licença para fins de transferência do militar para a reserva, restando em silêncio quanto à possibilidade de conversão da mesma em pecúnia, observando ainda, que referida conversão apresenta-se como a solução mais adequada, tendo em vista que a corporação usufrui da permanência do militar em serviço e a legislação em vigor não admite o enriquecimento sem causa, inclusive da Administração Pública".





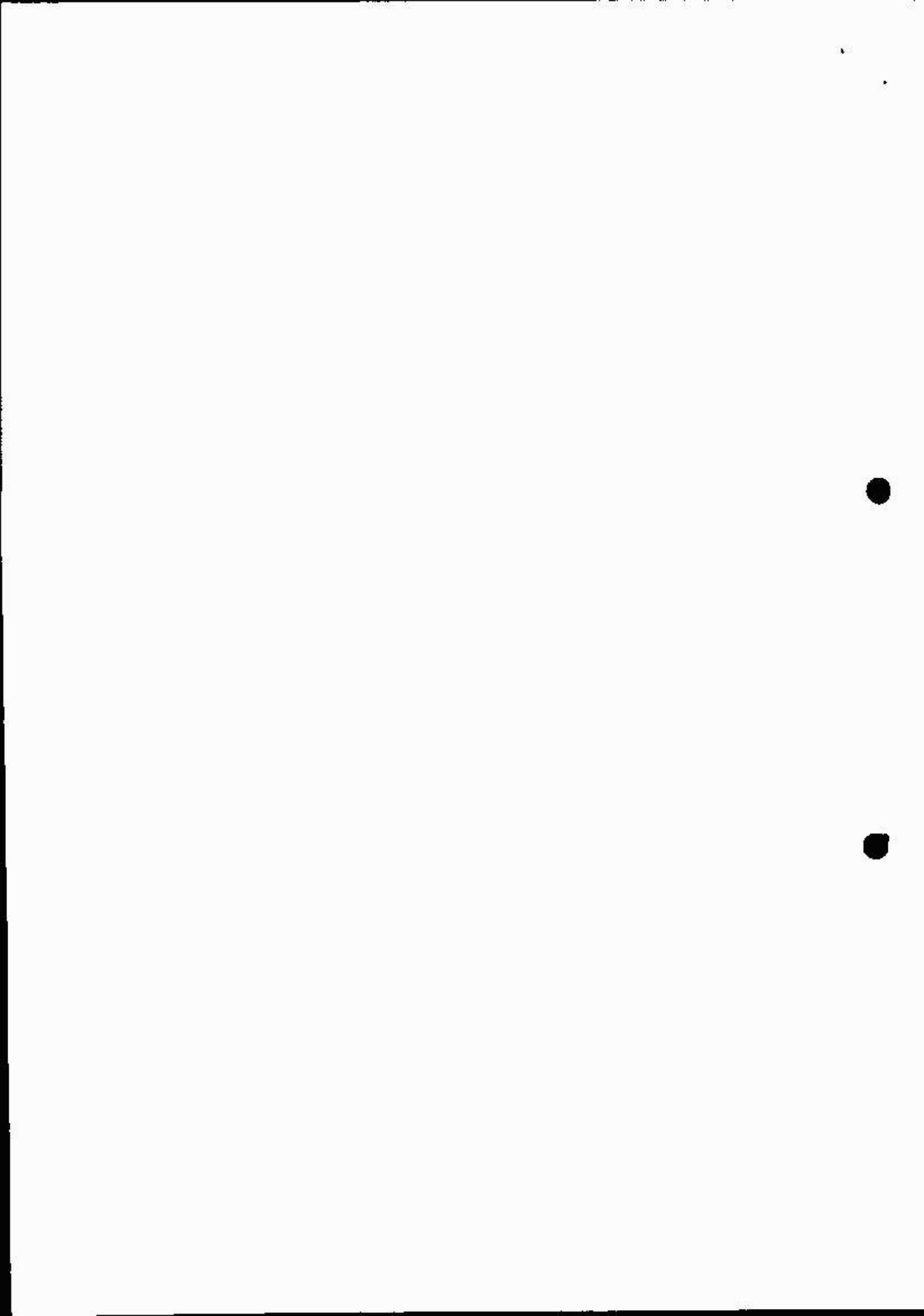
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Agnaldo Baleiro - PSB

Feitas tais considerações, perfilo entendimento de que a autorização para que os servidores militares possam pleitear a conversão em pecúnia das licenças especificadas no projeto, se constitui em benefício de grande alcance social vez que possibilitará aos referidos servidores usufruírem de significativo ganho de natureza indenizatória a lhes trazer satisfação remuneratória, ressaltando, ainda, que a vantagem é facultativa em face das disposições estabelecidas no respectivo estatuto militar que estabelece a averbação em dobro para fins de contagem de tempo para transferência à reserva remunerada sem, contudo, vedar sua conversão em pecúnia.

Peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.



Deputado BALEIRO - PSB
Autor





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0026/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 05. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura



.

